

INDICAÇÃO nº 157/2009

**Senhores Vereadores,
Senhor Prefeito Municipal**

No exercício de suas funções e na forma regimental o
Vereador Lauro Lorenço Giacomini,

INDICA

Ao Senhor Prefeito Municipal implantar, através de lei, um programa de combate às drogas no Município de Dois Vizinhos.

JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores!

Senhor Prefeito!

Este programa a ser implantado via uma lei municipal, objetiva abrir canal de comunicação eficiente entre a população e as Instituições Públicas com atribuição de fiscalização e apreensão de ações delituosas, neste caso especificamente o combate as drogas.

Por outro lado, sugerimos atribuir esta ação ao Conselho Municipal de Segurança uma vez que esse Conselho tem empreendido eficazes ações de combate ao crime.

Assim, Exmo Senhor Prefeito Municipal esperamos receber nesta Câmara de Vereadores na forma de Projeto de Lei esta proposta que ora apresentamos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinho-PR
em 29 de junho de 2009.

**Lauro Giacomini
Vereador do PMDB**

ANTE PROJETO DE LEI.

A Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, indica ao Executivo Municipal que seja proposta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Segurança, responsável de reprimir e combater o tráfico de drogas no Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança, atuará no recebimento de denúncias, relacionadas ao tráfico de drogas, advindas dos cidadãos, através de telefone de denúncias ou pessoalmente em forma de sigilo.

Parágrafo único. A informação oriunda da denúncia será repassada à Delegacia da Polícia Federal para as devidas providências.

Art. 3º Ao cidadão, cuja denúncia receberá uma senha, caso a denúncia seja confirmada resulte em apreensão ou prisão pela Polícia Federal, será concedida recompensa pecuniária na importância de R\$ 200,00 (duzentos Reais), em grandes casos, o valor pode aumentar.

Art. 4º Para custeio das despesas criadas por esta lei serão utilizados os recursos financeiros do Município.

Art. 5º A execução do programa de que trata esta lei poderá ser executada pelo Conselho Municipal de Segurança e pela Polícia Federal, por meio de convênio a ser firmado entre as entidades e o Município de Dois Vizinhos Pr.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou instrumentos congêneres com o Ministério da Justiça/ Delegacia da Polícia Federal do Paraná,.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e com as Polícias Militar e Civil do Paraná.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, 29 de junho 2009.

Lauro Giacomini
Vereador Proponente -PMDB